



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PORTARIA Nº 409 / 2025

RATIFICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCG Nº 01/2025 – VERSÃO 01 (SCG – SISTEMA DE CHEFIA DE GABINETE), INSTRUÇÃO NORMATIVA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – Ratifica a Instrução Normativa SCG nº 01/2025 – versão 01, Instrução Normativa das verbas indenizatórias do exercício parlamentar, conforme anexo I.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador Presidente

Assinado digitalmente por ALEXANDRE VALDO MAITAN:02459500793 Data: 10/12/2025 15:17:44

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCG Nº. 01/2025 – Verbas Indenizatórias do Exercício Parlamentar

Versão: 01

Aprovada em: 10/12/2025

Ato de Aprovação: Portaria nº 409 / 2025

Unidade Responsável: Sistema de Chefia de Gabinete – SCG

I - FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar os procedimentos para concessão das Verbas Indenizatórias nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 8235/2025, quanto a restituição as despesas com combustível, lubrificantes e saúde, efetuadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o desenvolvimento de suas atividades parlamentares, adotando mecanismos eficazes e efetivos para o controle dos gastos objetivando a guarda sobre a gestão de bens, dinheiros e valores públicos.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Chefia de Gabinete e todas as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que geram informações que dão origem aos atos relacionados a efetivação das verbas indenizatórias.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1. Lei Municipal nº 8235/2025;
2. Parecer Consulta TCEES nº 00009/2025.

IV – RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1. Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
2. Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



DAS UNIDADES EXECUTORAS:

1. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
4. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
2. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

V - VERBA INDENIZATÓRIA DESPESA COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

V.1 – PROCEDIMENTOS

- 1.1.** A verba indenizatória despesa com combustíveis e lubrificantes, se dará por meio de crédito em cartão eletrônico, conforme item V.2, 2.1, I, II e III, desta Instrução Normativa.
- 1.2.** Fica estabelecido que cada Vereador(a), como responsável legal, deverá enviar formalmente a Chefia de Gabinete, declaração para cadastro do veículo (anexo 01), especificando as características do veículo (marca/modelo/ano/placa), bem como cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
- 1.3.** Será permitido o cadastro de somente 01 (um) automóvel por Vereador, devendo-se preferencialmente optar pelo cadastro dos veículos que esteja em nome do Parlamentar.
- 1.4.** Caso o veículo a ser abastecido não esteja em nome do Parlamentar, requer-se então competente declaração do proprietário (anexo 02) que ateste a utilização do bem em favor do Vereador beneficiário.
- 1.5.** Em caso de necessidade de substituição do veículo cadastrado deverá o Parlamentar requerer formalmente (anexo 03) com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em situações de caso fortuito ou força maior.
- 1.6.** O Vereador(a) deverá obrigatoriamente no ato do abastecimento informar a placa do veículo previamente cadastrado.



1.7. A finalidade do fornecimento da quota básica de combustível, não acumuláveis, aos Vereadores é estritamente para o desenvolvimento das atividades parlamentares e exercício da Vereança.

1.8. É expressamente vedado o abastecimento para terceiros em veículos não cadastrados.

V.2 - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Da Câmara Municipal:

I - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) e óleos lubrificantes por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico, conforme §2º, do artigo 2º, da Lei Municipal 8235/25;

II - Disponibilização dos cartões eletrônicos que viabilizem o gerenciamento dos abastecimentos;

III - Proceder junto a empresa contratada a recarga mensal do cartão entregue aos parlamentares, sempre respeitando os valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 8235/25 e alterações;

IV - Proceder a divulgação através do seu Portal da Transparência das informações prestadas pela empresa contratada, contendo relatório das despesas efetuadas pelos parlamentares com abastecimento.

2.2. Da Empresa Contratada:

I - O envio de relatório mensal à Câmara Municipal contendo informações acerca dos valores utilizados pelos vereadores nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 8235/25 e alterações.

2.3 Da Comissão de Fiscalização:

I - Apuração dos valores contidos no relatório mensal enviado pela empresa contratada, confrontando com os limites estabelecidos pela legislação pertinente;

II - Disponibilização dessas informações ao setor competente pela alimentação do portal da Transparência da Câmara Municipal.

VI - VERBA INDENIZATÓRIA DESPESA COM SAÚDE

VI.1 – PROCEDIMENTOS

1.1 A solicitação de reembolso será efetuada pelo parlamentar por meio de requerimento padrão, do qual constará o ateste do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

1.2. O requerimento de reembolso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

1.3. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser idôneo, estar isento



de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material recebido, não se admitindo generalizações ou

abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum do profissional da área de saúde com profissão regulamentada que prestou serviço de tal área ao parlamentar.

1.4. Admite-se, ainda a comprovação da despesa por meio de nota fiscal eletrônica devidamente quitada, contendo campo próprio informando o nome e CPF do beneficiário do produto ou serviço.

1.5. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente IN serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, devendo tais documentos serem reapresentados no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de não poderem mais ser objeto de ressarcimento.

1.6. É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo o recibo emitido por profissional da área de saúde com profissão regulamentada para fins de comprovação de despesa com a saúde do parlamentar.

1.7. Corresponderá às despesas comprovadas da pessoa do parlamentar, compreendidas isolada ou cumulativamente, com:

I. Planos de saúde médico e/ou odontológico;

II. Despesas hospitalares em geral; fisioterápico;

III. Consulta e tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico,

IV. Exames laboratoriais, radiológicos ou afins prescritos por médico ou dentista habilitado;

V. Medicamentos prescritos em receituário emitido por médico ou dentista habilitado.

1.8. O valor correspondente à verba indenizatória despesa com saúde será creditado, na conta bancária do parlamentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao das contas prestadas e corresponderá, exclusivamente, às despesas individuais efetivamente realizadas, até o limite máximo instituído pela Lei Municipal nº 8235/25 e alterações.

1.9. O requerimento e as documentações idôneas deverão ser encaminhadas, via sistema, a Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias, que fará a apuração dos valores e documentos. Estando válidos, a Comissão encaminhará o relatório a Presidência para autorização do devido reembolso e envio ao setor de Recursos Humanos para providências. Caso tenha algum problema, deverá seguir o procedimento do item 1.5.

1.10. Deverão ser disponibilizadas as informações ao setor competente pela alimentação do portal da Transparência da Câmara Municipal.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Não é admitida a utilização das verbas indenizatórias para fins de gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

2. O parlamentar titular do mandato perderá o direito às verbas quando:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- I. Investido em cargos previstos nos incisos I e V, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal;
- II. Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III. O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
3. A partir da efetiva concessão da verba indenizatória despesa com combustível e lubrificantes fica vedada aos parlamentares a utilização de veículo oficial da Câmara Municipal, salvo excepcionalidade comprovada e ratificada pela Mesa Diretora da CMCI. Os referidos veículos oficiais somente serão utilizados para finalidades administrativas da CMCI.
4. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.
5. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.
6. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas nos limites da legislação pertinente.
7. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2025

FATIMA PERIM

TURINI:11329213769

FÁTIMA PERIM TURINI PETERLE
CHEFE DE GABINETE

Assinado de forma digital por

FATIMA PERIM

TURINI:11329213769

Dados: 2025.12.10 15:16:35 -03'00'



ANEXO 01

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

(NOME DO VEREADOR), Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, vem solicitar a V. Exa., o cadastramento do veículo abaixo descrito, para ser reembolsado com as despesas efetuadas com combustível e lubrificantes, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 8235/25 e suas alterações, a saber:

CADASTRO DE VEÍCULOS - DADOS DO VEÍCULO	
MARCA	
MODELO	
PLACA	
ANO	
COR	
NÚMERO DO RENAVAM	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de _____.

VEREADOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO 02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

(NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO), nacionalidade, profissão, estado civil, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, vem à presença de V. Exa., ATESTAR que o veículo abaixo descrito, atende ao Vereador (NOME DO VEREADOR), desta Augusta Casa de Leis e o mesmo será utilizado em seu favor para demandas originadas pelo exercício da vereança, nos termos da Lei Municipal nº 8235/25 e suas alterações, a saber:

CADASTRO DE VEÍCULOS - DADOS DO VEÍCULO	
MARCA	
MODELO	
PLACA	
ANO	
COR	
NÚMERO DO RENAVAL	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	

E desde já assumo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes Termos P. Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de _____.

(NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO)
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO 03

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

(NOME DO VEREADOR), Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, vem solicitar a V. Exa., a SUBSTITUIÇÃO do veículo abaixo descrito, para que este novo veículo possa ser inserido e substituído conforme prévio aviso a esta Casa de Leis, nos termos do Item V.1, 1.4, dessa Instrução Normativa, a saber:

VEÍCULO A SUBSTITUIR	
MARCA	
MODELO	
PLACA	
ANO	
COR	
NÚMERO DO RENAVAM	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	

VEÍCULO NOVO A CADASTRAR	
MARCA	
MODELO	
PLACA	
ANO	
COR	
NÚMERO DO RENAVAM	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	

E desde já assumo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de _____.

VEREADOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”